



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 56/2012 - São Paulo, quarta-feira, 21 de março de 2012

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Escola de Magistrados

PORTARIA Nº 01, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

O DESEMBARGADOR FEDERAL DIRETOR DA ESCOLA DE MAGISTRADOS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a finalidade precípua da Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região, de formação e aperfeiçoamento dos Magistrados Federais da 3ª Região;

Considerando a necessidade de fomentar a produção do conhecimento jurídico mediante realização de cursos, palestras, seminários e demais eventos nas Subseções Judiciárias da Justiça Federal do Mato Grosso do Sul e do litoral e interior do estado de São Paulo,

Considerando a dificuldade de deslocamento dos Magistrados de sua sede jurisdicional;

Considerando, ainda, o disposto no art. 5º, alíneas "a" e "b", da Resolução nº 08, de 11 de fevereiro de 1992, deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Redefinir os núcleos regionais da Escola de Magistrados da Justiça Federal da Terceira Região, distribuídos entre as Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, contando cada núcleo regional com, pelo menos, um coordenador, nomeado pelo Diretor da Escola dentre os magistrados em atividade na respectiva Subseção ou subseções vinculadas.

Parágrafo único. Os núcleos regionais, em conjunto com a unidade administrativa central da Escola de Magistrados, promoverão ações voltadas para a formação continuada do magistrado e para a produção do conhecimento jurídico balizador da carreira, fomentando a identificação das demandas locais e a construção de respostas que materializem o efetivo acesso da sociedade à Justiça.

Art. 2º Os núcleos regionais da Escola funcionarão nas Subseções Judiciárias da Justiça Federal da Terceira Região abaixo relacionadas:

- I. São Paulo;
- II. Ribeirão Preto;
- III. Campinas;
- IV. São José do Rio Preto
- V. Presidente Prudente;
- VI. São José dos Campos;
- VII. Santos;
- VIII. Bauru;
- IX. Marília;
- X. Araçatuba;
- XI. Sorocaba;
- XII. Campo Grande; e
- XIII. Dourados.

Art. 3º Incumbe ao Coordenador:

I. dirigir, orientar e supervisionar a execução dos cursos, palestras, debates, seminários e demais eventos realizados nas dependências de seu núcleo regional, bem como dos eventos externos, transmitidos por meio de videoconferência ou outros recursos tele ou audiovisuais;

II. comparecer às reuniões da Escola de Magistrados, quando convocado;

III. submeter à aprovação da Diretoria da Escola proposta de execução de cursos, palestras, seminários e demais eventos relacionados com os objetivos e a missão institucional da Escola e consentâneos com sua disponibilidade orçamentária;

IV. encaminhar à Diretoria da Escola eventuais trabalhos desenvolvidos pelos participantes dos eventos, para efeito de avaliação e/ou publicação, em cumprimento às exigências de certificação ou titulação.

Art. 4º Incumbe ao Núcleo Regional:

I. a preparação das condições físicas e materiais necessárias à realização dos eventos, inclusive a reprodução e a distribuição do material de aula;

II. a recepção dos palestrantes e convidados;

III. a elaboração e a remessa da lista de presença dos participantes, observadas as regras e orientações transmitidas pela Direção da Escola;

IV. o encaminhamento à Escola, por ofício ou correio eletrônico, dos nomes completos dos participantes, para fins de expedição de certificado, observada, no caso de cursos ou seminários, a frequência mínima exigida e, se for o caso, as notas de aproveitamento;

V. o encaminhamento à Escola, por ofício ou correio eletrônico, dos nomes completos e da titulação das autoridades que compuserem a mesa dos eventos, com especificação da função exercida, para fins de expedição de certificado; e

VI. a entrega dos certificados aos participantes.

Art. 5º À Escola compete apoiar e orientar as equipes dos Núcleos Regionais.

Art. 6º Incumbe também à Escola adotar todas as providências administrativas necessárias para:

I. a elaboração e a entrega do convite oficial aos palestrantes;

II. o custeio das passagens aéreas e diárias dos palestrantes e convidados especiais;

III. o pagamento da retribuição pecuniária aos palestrantes;

IV. a elaboração da arte gráfica do cartaz e do folder dos eventos, bem como a sua reprodução em tamanho apropriado e quantidade suficiente, conforme solicitado pelo Coordenador e de acordo com a disponibilidade da Divisão de Serviços Gráficos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

V. a elaboração do *banner*, sempre que possa ser entregue pessoalmente a portador do Núcleo Regional; e

VI. a expedição de certificados e sua remessa ao Núcleo Regional para entrega aos participantes.

Art. 7º Ressalva-se, ainda, que as alterações a serem realizadas na programação dos eventos, especialmente no tocante ao acréscimo de aulas a serem ministradas nos cursos, deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria da Escola, com antecedência mínima de 20 dias da realização do evento.

Parágrafo único. Em caso de aprovação da alteração da programação do evento, a nova programação deverá ser remetida à Escola juntamente com a relação dos nomes dos participantes que farão jus ao recebimento de certificado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAIRAN GONÇALVES MAIA JÚNIOR

Diretor da Escola de Magistrados da Justiça Federal da Terceira Região
